

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 424-2022

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE NOVO PROGRAMA BOLSA-ESTÁGIO PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Bolsa-Estágio no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, cuja finalidade é a de incentivar e contribuir para uma formação mais qualificada de estudantes, devidamente matriculados em cursos superiores de Licenciatura Plena e/ou Pós- Graduação.

§ 1º. Os cursos superiores de Licenciatura Plena que habilitam a participação do estudante no Programa Bolsa Estágio são:

Pedagogia;
Educação Física;
Matemática;
Ciências da Natureza (Química, Física e Biologia);
Língua Portuguesa.

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação que habilitam a participação do estudante no Programa Bolsa Estágio, devem dispor de grade curricular, obrigatoriamente, voltada para a educação e exercício da docência e ter relação com pelo menos uma das 5 (cinco) áreas de conhecimentos expressas no parágrafo anterior.

Art. 2º- As regras para definição de funções a serem desempenhadas pelos participantes do referido programa, são diferenciadas, entre aqueles que cursam Licenciatura Plena e os que cursam Pós-Graduação, além disso, seguem mais algumas especificações destacadas nos parágrafos e incisos a seguir:

§ 1º. As funções que podem ser desempenhadas pelos estudantes de Licenciatura Plena, apresentados nos incisos de I a V, do § 1º e do Art. 1º, são:

I -Professor auxiliar da Educação Infantil. “Só para o estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia”.

II -Professor de treinamento e recreação esportiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental. “só para o estudante de Licenciatura Plena em Educação Física”.

III -Professor de aulas suplementares para recuperação de aprendizagens no ensino fundamental.

a) Somente poderão assumir as aulas descritas no **art. 2º, § 1º inciso III**, os estudantes de Licenciatura Plena, em pelo menos um dos seguintes cursos: Pedagogia, Matemática, Língua Portuguesa, Ciências da Natureza.

IV -Cuidador de estudantes com deficiências matriculados nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

a) Somente poderão assumir as aulas descritas no **art. 2º, § 1º inciso IV**, os estudantes de Licenciatura Plena, em pelo menos um dos seguintes cursos: Pedagogia, Língua Portuguesa e Educação Física.

b) Nesta função, o estudante não tem a obrigatoriedade de participar do planejamento pedagógico junto com o professor titular e não é autorizado a assumir a titularidade da turma.

§ 2º. Os estudantes de Pós-Graduação, conforme, disposição dada no § 2º do Art. 1º, poderão desempenhar as seguintes funções:

I -Professor de treinamento e recreação esportiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II -Professor de aulas suplementares para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental.

III -Professores oficinairos para o Ensino Fundamental

IV -Professor substituto para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, por ocasiões de licenças, afastamentos, ausências

justificadas por atestado médico ou ausências para reuniões de planejamentos pedagógicos.

a) A Educação Infantil somente será destino para pedagogos estudantes de pós-graduação na área da docência.

V – Professor alfabetizador na modalidade de Jovens e Adultos.

a) Somente poderão assumir essas turmas os alunos de Pós-Graduação com formação em Licenciatura Plena no curso de Pedagogia.

Art. 3º- Farão jus, os participantes do respectivo programa, a bolsas nos valores dispostos, a seguir:

§ 1º. O Valor mensal da bolsa, para os participantes do referido programa, que estudam em uma das licenciaturas plenas apresentados nos incisos de I a V, do § 1º e do Art. 1º, é de: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cumprimento de jornada de trabalho obrigatória de 20 horas semanais, distribuídas em um número determinando de dias ou em mais de um turno, que obedeçam, a necessidade pedagógica da unidade escolar.

§ 2º. Os estudantes de Pós-Graduação, conforme, disposição dada no § 2º do Art. 1º, farão jus, a uma bolsa mensal no valor de: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), para cumprimento de jornada de trabalho obrigatória de 30 horas semanais, distribuídas em um número determinando de dias ou em mais de um turno, que obedeçam, a necessidade pedagógica da unidade escolar.

Art. 4º- Obrigatoriamente o aluno bolsista deverá estar matriculado em curso, devidamente reconhecido pelo MEC e comprovado mediante declaração de matrícula.

§ 1º- A habilitação para se candidatar no processo seletivo para estudantes de Licenciatura Plena ou Pós-Graduação, é estar devidamente matriculado independentemente do tempo de curso.

Art. 5º- Das regras para seleção dos bolsistas:

§ 1º- A seleção dos bolsistas de Licenciatura Plena ou Pós-Graduação será feita mediante análise curricular e social, prevalecendo a seguinte ordem:

I - Menor renda familiar por pessoa comprovada mediante declaração;

II - Maior número de semestres cursados;

III- Maior experiência em atividade docente, devidamente comprovada por meio de declaração de instituição escolar.

IV- Ser casado ou viver em regime de união estável, devidamente comprovada.

V- Maior número de filhos.

VI- Sorteio.

§ 2º- Para a aprovação do candidato na seleção de bolsistas que trata este Art. 5º, a documentação de comprovação da instituição de ensino deve estar em acordo com o disposto no Art. 4º, caso contrário, o participante será eliminado do processo seletivo.

I-No caso de estudantes de Pós-Graduação é obrigatório que a documentação comprobatória do curso em andamento esteja alinhada ao disposto no § 2º do Art.1º.

Art. 6º -O gestor da escola ficará na incumbência de efetuar e enviar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, um relatório de frequência e de desempenho satisfatório das funções, ficando excluído do referido programa aquele que obtiver frequência e/ou desempenho insatisfatórios, julgados pelo conselho escolar de cada instituição.

Art. 7º- Em hipótese alguma o estágio gerará vínculo empregatício, entretanto, após a conclusão do programa de forma satisfatória, fará jus a uma declaração de aproveitamento que será critério de desempate em concurso público na área, no âmbito deste município.

Art. 8º -As despesas decorrentes do cumprimento da referida Lei, correrão por conta das dotações específicas contidas no orçamento geral do município - exercício 2022 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 275/2013.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município.

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:7C7498AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2022. Edição 2742
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>